



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.039

OBRIGA A FIXAÇÃO DE CARTAZES INDICANDO A VENDA DE INGRESSOS PARA IDOSOS EM EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigação de fixação de cartazes indicando a venda de ingressos para idosos em eventos culturais e esportivos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, serão observadas as seguintes definições:

I – deverá ser criado um guichê específico para atendimento dos idosos, oportunizando aos mesmos, o acesso preferencial aos respectivos locais.

II – deverá ser fixado um cartaz, informando, além do atendimento direcionado, o valor a ser pago pelos idosos, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor vendido aos demais visitantes dos eventos culturais e esportivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 02 de outubro de 2013.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete